

LEI Nº 3266/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSEPRO DE GUAPORÉ NO EXERCÍCIO DE 2012, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, no exercício de 2012, subvenção social ao **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede neste Município, CNPJ nº 90.808.353/0001-05, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, repassada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do convênio e a segunda no segundo semestre de 2012, após a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, bem como celebrar Convênio com a entidade, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: A subvenção social destina-se ao custeio de despesas decorrentes de auxílio moradia para servidores da segurança, manutenção dos órgãos de segurança, ou seja, aquisição de material de expediente, de limpeza, combustível, manutenção de viaturas e outros insumos para o bom funcionamento dos respectivos setores.

Art.2º Para recebimento da segunda parcela, a entidade beneficiada deverá apresentar ao Executivo Municipal prestação de contas da parcela anterior, juntamente com os seguintes documentos:

- a. demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- b. demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c. relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e. cópia do extrato da conta bancária específica;

f. comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

g. cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso.

§ 1º: A documentação acima elencada deve ser apresentada também quando da prestação de contas da 2ª parcela.

§2º: A vigência do Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012**.

§ 3º: A prestação de contas da primeira parcela deverá ser feita até **31-07-2012** e da segunda parcela até **15-12-2012**, impreterivelmente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO
0201 Gabinete do Prefeito
Atividade -2.001- Subvenção e Auxílios a Entidades
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de abril de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-04-2012

CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, CPF n.º 038.093.660-72, brasileiro, casado, Industrial, residente na rua Dr. Júlio Campos, n.º 335, Guaporé-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede nesta cidade, CNPJ n.º 90.808.353/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Antônio Pasqualotto, CPF n.º 311.682.640-49, brasileiro, casado, Contabilista, residente na Av. Silvio Sanson, n.º 965, Guaporé-RS, doravante denominado **CONSEPRO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 3266/2012, de 17-04-2012 e as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: o objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **CONSEPRO**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício de 2012, destinada ao custeio de despesas decorrentes de auxílio moradia para servidores da segurança, manutenção dos órgãos de segurança, ou seja, aquisição de material de expediente, de limpeza, combustível, manutenção de viaturas e outros insumos para o bom funcionamento dos respectivos setores.

SEGUNDA: para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará a subvenção em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do Convênio e a segunda no segundo semestre de 2012.

§ 1º A segunda parcela somente será liberada após apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada até **31-07-2012** e da segunda até **15-12-2012**, impreterivelmente.

§ 3º O auxílio financeiro será depositado em conta específica para esta finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser aberta junto à banco estatal.

§ 4º Quando da apresentação da prestação de contas, tanto da primeira quanto da segunda parcela, a entidade beneficiária deverá enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

- a) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;
- g) cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso.

TERCEIRA: a entidade beneficiária deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, que somente serão liberados depois de devidamente aprovados.

QUARTA: o **CONSEPRO** obriga-se a:

- a. manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;
- b. restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - 1. em finalidade diversa do estabelecido;
 - 2. quando não for apresentada a prestação de contas.

QUINTA: as receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas de ajuste.

SEXTA: quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos

ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

SÉTIMA: as despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO
0201 Gabinete do Prefeito
Atividade -2.001- Subvenção e Auxílio a Entidades
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 01 –LIVRE

OITAVA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012.**

E, por estarem assim conveniadas, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé como domicílio judicial, firmando este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaporé-RS, em

CONSEPRO-Conselho Com. Pró-Segurança Pública
Paulo Antônio Pasqualotto
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____